

## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá - ES

## EMENDA Nº 002/2002 À LEI ORGÂNICA

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 178 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 52 da Lei Orgânica Municipal:

## RESOLVE:

- Art. 1º A redação do Art. 178 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 178 A Lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura e Desporto.
- § 1º O Conselho Municipal de Educação instituirá como matéria fundamental "Ecologia, Conservação do Meio Ambiente e Noções de Segurança à Educação".
- § 2º Fica garantida a participação do Conselho Municipal de Educação na elaboração do orçamento Municipal na parte concernente à educação.
- § 3º Fica garantida a participação do Conselho Municipal de Cultura e Desporto na elaboração do orçamento Municipal na parte concernente à Cultura e ao Desporto.
- Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala "Doutor Floriano Guilherme", 08 de maio de 2002.

Presidente Câmara Municipal

SORLENE FIOROTTI SCHMIDT

Vice Presidente

2º Secretário